

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – integrar o Programa ao contexto escolar;
- II – apoiar as atividades desenvolvidas nas unidades escolares;
- III – mobilizar gestores, professores e comunidade escolar.

Art. 7º Compete às unidades escolares participantes:

- I – incorporar o Programa ao planejamento anual;
- II – indicar servidores responsáveis pelo acompanhamento local;
- III – apoiar as ações formativas, oficinas e demais atividades propostas.

Art. 8º A título de parceria, o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais atuará em ações formativas relacionadas à prevenção de acidentes domésticos, incêndios, queimaduras e afogamentos, primeiros socorros e resposta a emergências, por meio de oficinas e atividades teóricas e práticas.

Art. 9º As secretarias envolvidas poderão disponibilizar apoio logístico, operacional e insumos necessários à execução do Programa, observadas as normas orçamentárias e financeiras vigentes, bem como realizar parcerias visando atender às suas ações estratégicas.

CAPÍTULO V

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 10 O monitoramento e a avaliação, etapas estratégicas do Programa, serão realizados de forma integrada pelos órgãos e instituições participantes, visando o aprimoramento contínuo de suas ações.

Art. 11 Os órgãos e instituições participantes serão responsáveis pelo fornecimento de informações sobre a execução das ações do Programa sempre que necessário.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pela Secretaria Municipal de Defesa Social e pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Contagem, 29 de janeiro de 2026.



VIVIANE SOUZA FRANÇA
Secretaria Municipal de Defesa Social

LINDOMAR DIAMANTINO SEGUNDO
Secretário Municipal de Educação

**Secretaria Municipal
de Desenvolvimento
Social e Segurança
Alimentar**

Aviso de Prorrogação da Etapa Competitiva de Avaliação de Propostas

Utilizando-se da prerrogativa editalícia prevista no item 7.5.2 do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2025, e considerando a necessidade de diligências, a Comissão de Seleção (Portaria SMDSSA n.º 02/2026, de 23/01/2026, Edição 6216) prorroga por mais 3 (três) dias úteis a etapa competitiva de avaliação de propostas. Passando a tabela das etapas (item 7.1) a contar com as seguintes datas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	22/12/2026
2	Envio das propostas pelas OSCs interessadas.	22/01/2026 a 25/01/2026
3	Abertura das propostas pela Comissão de Seleção.	26/01/2026
	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	27/01/2026 a 03/02/2026 (data estimada)
4	Divulgação do resultado preliminar.	04/02/2026 (data estimada)

5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	05/02/2026 a 09/02/2026 Data estimada. 5 (cinco) dias corridos, contados da publicação da decisão do resultado preliminar).
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	10/02/2026 a 13/02/2026 (Data estimada. Julgamento dos eventuais recursos. Não havendo recursos, altera-se a data prevista).
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	19/02/2026 (data estimada)

Contagem, 29 de janeiro de 2026.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

PORTARIA SMDU Nº 002, DE 29 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre os procedimentos relativos ao processo de licenciamento de edificações, nos termos do Decreto nº 1.837, de 27 de janeiro de 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, no exercício das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 98 da Lei Orgânica do Município, c/c o inciso VII do art. 48 da Lei Complementar nº 380, de 4 de abril de 2025,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO REQUERIMENTO

A obtenção de Certidão de Aprovação, Alvará de Construção ou da Certidão de Regularidade – CR, no Município de Contagem, ocorrerá no âmbito de processo de Licenciamento de Edificações – LE e serão avaliados considerando as seguintes modalidades:

- I. Licenciamento declaratório;
- II. Licenciamento declaratório especial;
- III. Licenciamento integral.

A obtenção de Certidão de Regularidade – CR será precedida da aprovação de projeto de levantamento, nas seguintes situações:

- I. conformidade da edificação com os parâmetros urbanísticos em vigor;
- II. desconformidade da edificação com os parâmetros urbanísticos em vigor;

§ 1º Para obtenção da Certidão de Regularidade em caso de desconformidade, será exigido o pagamento prévio de no mínimo 10% das contrapartidas relativas as onerosidades urbanísticas.

§ 2º Em todas as modalidades de licenciamento em que haja irregularidades, estas deverão ser apresentadas no projeto arquitetônico e serão objeto de análise, para fins de conferência.

§ 3º Os parâmetros urbanísticos estabelecidos pelo Plano Diretor do Município e pelo Código de Obras, que não estejam previstos no Capítulo III da Lei Complementar nº 393, de 17 de novembro de 2025, serão considerados regularizados.

Estando o projeto em condições de aprovação e, após a comprovação do pagamento dos respectivos preços públicos, poderá ser emitida:

- I. a Certidão de Aprovação, nos casos em que houver condicionantes a serem cumpridas para a emissão do Alvará de Construção;
- II. o Alvará de Construção, ou;
- III. Certidão de Regularidade, a qual poderá ser concomitante a emissão da Certidão de Baixa de Construção.

Para protocolo de processos de LE no Sistema de Licenciamento Online (SILO), o requerente ou responsável técnico, deverá cadastrar as informações solicitadas e enviar os documentos previstos no Anexo I desta Portaria.

§ 1º Os documentos a serem anexados para protocolo deverão ser nomeados conforme padrão de nomenclatura de arquivos a ser disponibilizado no portal da Prefeitura de Contagem.

§ 2º A Subsecretaria de Regulação Urbana manterá disponível, no portal da Prefeitura de Contagem a relação da documentação necessária para o LE, conforme disposto no Anexo I.

O exame de projeto é composto pelas seguintes etapas:

- I. pré-análise, na qual serão avaliadas a representação gráfica, conforme definido em portaria e a documentação apresentada, quanto à sua validade e regularidade;
- II. exame de projeto, no qual será verificado se a documentação apresentada está completa e será realizada a análise do projeto arquitetônico, à luz da legislação vigente e conforme modalidade de licenciamento em que se enquadrar.

§ 1º As pendências identificadas serão registradas em laudo disponibilizado no SILO, e o prosseguimento da análise ficará condicionado à anexação do projeto arquitetônico corrigido e do saneamento das pendências documentais.

§ 2º Os prazos previstos para exame de projeto ficarão suspensos no caso de afastamento por licença ou gozo de férias regulamentares do analista responsável.

§ 3º Nos casos previstos no § 2º, a critério da chefia imediata, o processo poderá ser redistribuído para outro analista.

Constatadas incorreções, o responsável técnico deverá providenciar sua correção dentro do prazo regulamentar.

§ 1º Caso necessite de esclarecimento sobre o resultado do exame, o RT poderá:

- I. enviar mensagens por meio do SILO;
- II. solicitar atendimento on-line;
- III. solicitar atendimento presencial.

§ 2º Os atendimentos previstos no § 1º deverão ser solicitados no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do laudo, de modo a garantir o cumprimento do prazo para saneamento das pendências.